

Recebido em
16/10/2010

Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho

INDICE 245 / 6.º escalão

(8º Escalão - DL 312/99, de 10.08)

Transição da carreira docente - Artigo 7.º n.º 2 alínea b)

Categoria de Professor Titular

Com + de 4 anos e - de 5 anos passa ao 7.º escalão / Índice 272

Condições:

- Biénio 2007/2009 – avaliação mínima de Bom
- Decreto Regulamentar, n.º 11/98, de 15.05 – avaliação igual ou superior a Satisfaz

Produção de efeitos remuneratórios a 01.07.2010

Transição da carreira docente - Artigo 7.º n.º 2 alínea c)

Categoria de Professor e Professor Titular

Com 6 anos ou mais passa ao 8.º escalão / Índice 299

Condições:

- Biénio 2007/2009 – avaliação mínima de Bom
- Decreto Regulamentar, n.º 11/98, de 15.05 – avaliação igual ou superior a Satisfaz

Produção de efeitos remuneratórios a 01.07.2010

O n.º 5 do artigo 7.º do DL 75/2010, de 23 de Junho, em relação à situação dos docentes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, refere que “o tempo de serviço no índice de reposicionamento é contabilizado a partir da data da sua efectivação”, ou seja:

- b) após a transição ao índice 272, a contagem para transitar ao índice 299 ocorre com efeitos a 24.06.2010,
- c) após a transição ao índice 299, a contagem para transitar ao índice 340 ocorre com efeitos a 24.06.2010,

Regime Especial de Reposicionamento Indiciário - Artigo 8.º - n.º 1

Categoria de Professor e Professor Titular

Com 4 de 5 anos e de 6 anos passa ao 8.º escalão / Índice 299

Condições:

- Tem de perfazer 6 anos para progressão
- Bienio 2007/2009 – avaliação mínima de Bom
- Decreto Regulamentar. n.º 11/98, 15.05 – avaliação igual ou superior a Satisfaz

Produção de efeitos remuneratórios no mês seguinte ao do completamento dos 6 anos.

A passagem ao índice 340 dos docentes abrangidos pelas alíneas c) do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º, por força da aplicação do n.º 2 do artigo 9.º do DL 75/2010, de 23 de Junho, está condicionada ao cumprimento dos requisitos ali enunciados, necessitando de cumprir seis anos do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira prestados no índice 299.

NOTA:

Por não se enquadrarem na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, os docentes da categoria de professor posicionados no índice 245 há mais de 4 e menos de 5 para efeitos de progressão na carreira, **não progridem** com efeitos a 1 de Julho de 2010.

A progressão daqueles docentes, bem como a dos que vierem a completar os 4 anos no decorrer do ano 2010, está sujeita ao cumprimento dos requisitos previstos nas regras gerais de progressão (artigo 37.º do ECD).

Casos para aplicação da Regra Geral - Artigo 37.º

"2 - O reconhecimento do direito à progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Da permanência de um período mínimo de serviço docente efectivo no escalão imediatamente anterior;*
- b) Da atribuição, nas duas últimas avaliações de desempenho, de menções qualitativas não inferiores a Bom;*
- c) Frequência, com aproveitamento de módulos de formação contínua que correspondam, na média do n.º de anos de permanência no escalão, a 25 horas anuais ou, em alternativa, de cursos de formação especializada."*

Além dos requisitos previstos no número anterior, a progressão aos 5.º e 7.º escalões fica condicionada à obtenção de vaga (n.º 3 alínea b), excepto para os docentes abrangidos pelo artigo 48.º do ECD (efeitos da avaliação).

Aguarda-se publicação de Portaria relacionada com a obtenção de vaga (n.º 7 artigo 37.º).

Desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação e formação, a progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se na data em que o docente obtém vaga para progressão, sendo devido o direito à remuneração a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data. (n.º 8 alínea b)

Artigo 48.º - Efeitos da avaliação

1 - A atribuição das menções de Excelente e/ou Muito Bom confere o direito:

- a) À progressão aos 5.º e 7.º escalões sem dependência de vagas, aos docentes que obtenham uma das referidas menções na avaliação imediatamente anterior à progressão.
- b) À bonificação de um ano, a usufruir no escalão seguinte, aos docentes com duas menções consecutivas de Excelente ou Excelente e Muito Bom.
- c) À bonificação de seis meses, a usufruir no escalão seguinte, aos docentes com duas menções consecutivas de Muito Bom.

CASOS CONCRETOS DO ÍNDICE 245
NÃO ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 7.º e 8.º

Categoria de Professor

Tempo: + de 4 anos e - de 5 anos para passar ao 7.º escalão / Índice 272

Avaliação: Bom no biénio 2007/2009

Tem de cumprir o n.º 2 do artigo 37.º

Precisa da avaliação do biénio 2009/2011

Produção de efeitos: Fica dependente da obtenção de vaga, (n.º 3 do artigo 37.º)

Não transita por ainda não reunir todos os requisitos enunciados no artigo 37.º

Tempo: + de 4 anos e - de 5 anos para passar ao 7.º escalão / Índice 272

Avaliação: Excelente ou Muito Bom no biénio 2007/2009 (isenta de vaga)

Tem de cumprir o n.º 2 do artigo 37.º

Precisa da avaliação do biénio 2009/2011.

Embora esteja isento da obtenção de vaga, **não transita** por não cumprir cumulativamente os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 37.º

NOTA:

Caso osse Agrupamento/Escola, tenha procedido à integração no 7.º escalão, de docentes que detinham a categoria de professor, com base no facto de terem 4 anos de tempo de permanência no índice 245, a avaliação do biénio 2007/2009 e a menção de Satisfaz do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio, informa-se que o **Órgão de Gestão deverá proceder de imediato à regularização da situação/reposição de abonos**, dando antecipadamente conhecimento aos interessados desse facto.

Mais se informa que esta nota se aplica a todos os docentes, independentemente do escalão, em que se verifique ter existido incumprimento das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho.

ÍNDICE 299/ 8.º escalão

(9º Escalão - DL 312/99, de 10.08)

Normas Transitórias de progressão na carreira - Artigo 9.º n.º 2

Categoria de Professor e Professor Titular

Posicionado no Índice 299 transita ao índice 340

Para docentes em condições de progredir no ano de 2010

- Possuam 6 anos de tempo de serviço para progressão, prestados no índice
- Biénio 2007/2009 – avaliação mínima de Bom
- Decreto Regulamentar. n.º 11/98, 15 de Maio – menção igual ou superior a Satisfaz
- Formação - alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º (*“módulos de formação contínua que correspondam, na média, do número de anos de permanência no escalão, a 25 horas anuais ou, em alternativa cursos de formação especializada”*)

Posicionado no Índice 299 transita ao índice 340

Para docentes em condições de progredir a partir do ano 2011

- Possuam 6 anos de tempo de serviço para progressão, prestados no índice
- Biénio 2007/2009 -- avaliação mínima de Bom e avaliações seguintes também com mínimo de Bom
- Formação - alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º (*“módulos de formação contínua que correspondam, na média, do número de anos de permanência no escalão, a 25 horas anuais ou, em alternativa cursos de formação especializada”*)

DOCENTES COM O GRAU DE BACHAREL

Os docentes que à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, estavam abrangidos pelo regime transitório constante dos n.º 1, 2, 5 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, têm de cumprir o tempo de serviço docente para efeitos de progressão na carreira e avaliação de desempenho aí exigido findo o qual transitam para a nova estrutura de carreira, de acordo com as alíneas i) e ii) do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho.

Em relação aos docentes posicionados nos índices 245 e 299 têm tratamento idêntico ao dos docentes detentores do grau de licenciado.

Aquisição de outras habilitações - Artigo 54.º

A aquisição por docentes profissionalizados, integrados na carreira, do grau académico de mestre e de doutor permite a redução de 1 e 2 anos, respectivamente, no tempo de serviço legalmente exigido para progressão ao escalão seguinte, desde que na avaliação de desempenho tenha sido atribuída menção igual ou superior a Bom.

Informa-se, que em relação aos docentes com a categoria de professor, essa redução nunca se pode aplicar antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, uma vez que anteriormente, a redução de 2 e 4 anos, para os docentes com aquela categoria, incidia apenas no tempo legalmente exigido para acesso à categoria de professor titular, concurso esse que não se realizou.

A efectivação da redução prevista no artigo 54º ECD, tem de ser requerida pelos interessados, tal como refere o n.º 10 da Portaria n.º 344/2008, de 30.04.

DRELVT/EMPAAG/GAT, 01-10-2010